



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

REGULAMENTO DO RESTAURANTE DO IFRS - *CAMPUS SERTÃO*
Aprovado pela Resolução CONCAMP nº 119, de 28 de setembro de 2018,
alterado pela Resolução CONCAMP nº 021, de 09 de junho de 2022.

Estabelece a normatização sobre o acesso e a utilização do Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão* e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Restaurante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão* tem por finalidade:

I - fornecer aos usuários alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

II - atender as necessidades nutricionais básicas de seus usuários prioritários, inclusive dos que necessitem o atendimento de necessidades nutricionais específicas, tais como: doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, conforme disposto na Resolução FNDE vigente;

III - atuar prioritariamente como um dos instrumentos da Política de Assistência Estudantil da Educação Profissional e Tecnológica do IFRS - *Campus Sertão*;

IV - fomentar o desenvolvimento de programas de Educação alimentar e nutricional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

CAPÍTULO II DAS REFEIÇÕES

Art. 2º O restaurante oferecerá até quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

§ 1º Para os estudantes da Educação Básica serão oferecidas até 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar, de forma gratuita;

§ 2º Para os estudantes dos demais níveis, servidores e público externo, serão oferecidas até 03 (três) refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, mediante sistema de reserva e pagamento de Guia de Recolhimento à União (GRU).

Art. 3º Os cardápios serão elaborados por nutricionista e a confecção das refeições será de responsabilidade da equipe da cozinha.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As refeições referidas no Art. 2º serão oferecidas apenas em dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico dos cursos de Ensino Médio Integrado do IFRS - *Campus Sertão* ou em eventos especiais previamente agendados ou com liberação da Direção-geral.

§1º Os horários das refeições serão definidos pelo Departamento de Assistência Estudantil (DAE) e estarão disponíveis na página do *Campus* (na internet) e na porta do Restaurante.

§2º Para atender eventos que não estejam previstos no calendário acadêmico deverá ser expedida autorização pela Direção-geral em acordo com o DAE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

CAPÍTULO IV DOS USUARIOS

Art. 5º São considerados usuários do Restaurante:

I - estudantes do IFRS - *Campus Sertão*;

II - servidores, professores substitutos e trabalhadores terceirizados do IFRS - *Campus Sertão*;

III - estagiários de outras instituições de ensino;

IV - visitantes com autorização da Direção-geral, ou da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO V DO ACESSO

Art. 6º O ingresso no restaurante ocorre por meio de fila única e por ordem de chegada dos usuários, mediante passagem autorizada pela catraca biométrica e/ou outro mecanismo disponível em caso de indisponibilidade desta.

Art. 7º Os estudantes matriculados na Educação Básica terão gratuidade das refeições de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o direito à alimentação escolar em dias letivos aos alunos matriculados na Educação Básica em estabelecimentos mantidos pela União.

Art. 8º Os estudantes matriculados na Educação Superior, Pós-graduação e o público relacionado nos itens II, III e IV do Art. 5º, terão acesso ao restaurante mediante pagamento prévio do valor da refeição.

§ 1º Ao público do caput será oferecido café da manhã, almoço e jantar;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

§ 2º A aquisição das refeições deverá ser realizada pelo usuário na página do Restaurante, no site oficial do IFRS - *Campus Sertão*, via emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU);

§ 3º A efetivação da aquisição da refeição se dará mediante o envio de comprovante de pagamento, com antecedência de no mínimo 24 horas, conforme fluxo estabelecido pelo Restaurante, DAE e Direção-Geral, divulgado no site do *Campus* na aba: Assistência Estudantil – Restaurante;

§ 4º O saldo é pessoal e intransferível.

§ 5º É proibida a conversão de refeições.

Art. 9 É proibido o acesso de alunos, servidores ou visitantes na área da cozinha, exceto com autorização do(a) nutricionista.

Parágrafo único: É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e vestuário adequado para entrada na cozinha.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 10 São direitos dos usuários, em acordo com as finalidades do Restaurante e o disposto na Resolução FNDE nº 26, de 26 de junho de 2013:

- I - uma alimentação saudável e adequada, com alimentos variados e seguros;
- II - o atendimento das necessidades nutricionais básicas, inclusive dos que necessitem de alimentação distinta;
- III - um ambiente agradável durante os horários das refeições;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

IV - a disponibilidade de utensílios com higiene e em condições de uso para realizar as refeições;

V - apresentar sugestões e reclamações ao DAE e/ou nutricionista.

Art. 11 São deveres dos usuários:

I - apresentar, no ingresso ao restaurante, a carteira de identificação e/ou ticket alimentação (se necessário);

II - ingressar e permanecer no restaurante com os cabelos presos;

III - higienizar as mãos antes das refeições;

IV - respeitar as indicações de porções no *buffet*;

V - servir-se somente do necessário, evitando o desperdício;

VI - zelar pela limpeza e organização do restaurante;

VII - recolher, ao final das refeições, as sobras de alimentos e utensílios que porventura colocar sobre a mesa;

VIII - depositar os restos de sua refeição em local indicado;

IX - entregar os utensílios utilizados em local indicado;

X - não promover desordem e não utilizar vocabulário inadequado no ambiente do restaurante;

XI - respeitar os horários de entrada e saída do restaurante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

XII - comunicar ao DAE e/ou nutricionista as irregularidades observadas ou que tenham conhecimento;

XIII - respeitar e acatar as normas internas do *Campus*, bem como as específicas do restaurante;

XIV - responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos que causar ao restaurante.

Art. 12 É vedado ao usuário:

I - retirar qualquer gênero alimentício ou utensílio sem a prévia autorização do(a) nutricionista, mesmo que tratando de sobras;

II - usar roupas não condizentes com o ambiente do restaurante;

III - ingressar com animais, exceto se houver a necessidade de cão-guia, conforme legislação pertinente;

IV - afixar cartazes ou qualquer tipo de material nas paredes do restaurante sem a prévia autorização do(a) nutricionista;

V - consumir qualquer produto não oferecido pelo restaurante nas dependências do restaurante;

VI - causar barulho excessivo, gritar, bater bandejas, talheres ou qualquer outro tipo de instrumentos;

VII - portar-se de forma ofensiva ou perturbadora aos usuários do restaurante;

VIII - ingressar na cozinha sem autorização e/ou com vestuário inadequado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Art. 13 A não observância ao artigo 12 será reportada à Comissão Disciplinar que atuará em conformidade com o Regimento Disciplinar do IFRS - *Campus Sertão*, no caso de estudantes e a sindicância no caso de servidores.

CAPÍTULO VII DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 14 O valor das refeições será fixado pela Direção-geral do *Campus Sertão* e publicado em portaria específica.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo, quanto ao valor das refeições, compreenderá os custos de sua produção e preparo, calculados pelo Setor de Alimentação e Nutrição do *Campus Sertão* e poderá sofrer reajustes periódicos, conforme a avaliação da Direção-geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A prioridade de atendimento do Restaurante é dos estudantes do Ensino Médio Integrado, seguido de estudantes pertencentes aos grupos de vulnerabilidade, conforme classificação dos Editais de Auxílios, posteriormente dos demais estudantes e por fim dos usuários classificados nos itens II, III e IV do Art. 5º.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-geral em conjunto com a Direção de Ensino e o Departamento de Assistência Estudantil e, quando couber, pela Comissão Disciplinar.

Art. 17 Revogam-se a Resolução IFRS - *Campus Sertão* n° 094, de 02 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Sertão/RS, 28 de setembro de 2018.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ODAIR JOSE PENTHOF
Diretor-geral do IFRS - *Campus Sertão*
Portaria nº 319/2016